



Crítérios para a constituíção das turmas do Pré-Escolar em 2019/20

De acordo com os crítérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 6 de junho de 2019, para a constituíção das turmas do Pré-escolar em 2019/20, e a legislação em vigor, os crítérios de constituíção de turmas do 1º Pré-escolar são os seguintes:

I – RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Na renovação de matrícula para a educação Pré-escolar é dada prioridade às crianas que frequentaram, no ano anterior, o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas no artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril.
2. Na educação Pré-escolar, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela crianas no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, com exceção da renovação de matrícula que implique transferênca de estabelecimento de educação e de ensino.
3. A renovação de matrícula que implique transferênca de estabelecimento de educação e de ensino para outro Agrupamento deve ser efetuada até ao 3º dia útil subsequente ao término das atividades escolares. O pedido deve ser apresentado via internet no Portal das Escolas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>) ou nos SAE do Agrupamento com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão.
4. O encarregado de educação que pretenda a mudanca de estabelecimento de educação e de ensino, dentro do mesmo Agrupamento (mobilidade interna), deve indicar no boletim de renovação os estabelecimentos cuja frequênca seja pretendida. Neste caso as crianas integram as listas de novas matrículas, sendo-lhes aplicadas as prioridades definidas para as novas matrículas. Caso não obtenha vaga no estabelecimento pretendido, a crianas tem renovação garantida no estabelecimento frequentado em 2018/2019.
5. O encarregado de educação deve proceder à atualização dos dados que constam no boletim de renovação entregue ao aluno, registando o que pretende atualizar.

II – MATRÍCULAS:

1. O encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferênca, no boletim de matrícula, até cinco estabelecimento de educação e de ensino cuja frequênca seja pretendida. A não indicação das cinco opções significa, na educação Pré-escolar, e caso a crianas não obtenha vaga na(s) escola(s) pretendida(s), a manutenção em lista de espera.
2. Os encarregados de educação que pretendam realizar alteraões ao boletim de matrícula, podem efetivá-lo até ao dia 14 de junho de 2019. Para tal devem redigir uma exposição endereçada ao Diretor do Agrupamento, na qual ficam explicitadas as alteraões a considerar.

III - CRÍTÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANAS DO PRÉ-ESCOLAR PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. As vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino são preenchidas de acordo com a ordem de preferênca dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação e à aplicação do artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril de acordo com as

seguintes prioridades:

- 1º Crianças que completem os 5 e 4 anos de idade até 31 de dezembro de 2019
- 2º Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro de 2019
- 3º Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2019
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de desigualdade, são observadas as seguintes prioridades:
 - a. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
 - b. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no art.º 4.º da Lei n.º90/2001, de 20 de agosto;
 - c. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
 - d. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - e. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - f. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - g. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
 - h. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
 - i. Crianças com residência mais próxima do estabelecimento de educação pretendido, calculada através de <https://www.viamichelin.pt/>
3. Para efeitos de seriação dos(as) alunos(as) com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.
4. Crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2019, a sua matrícula é aceite a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vagas nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril;
5. Para as crianças que completem três anos de idade entre 1 de janeiro de 2020 e o final do ano letivo, a sua matrícula pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar;
6. As preferências dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação serão satisfeitas de acordo com o seguinte critério:
 - a. Em primeiro lugar, será satisfeita a 1ª opção de todos os encarregados de educação
 - b. Em segundo lugar, para os alunos não colocados na 1ª opção, será satisfeita a 2ª opção de todos os encarregados de educação
 - c. Em terceiro lugar, para os alunos não colocados nas 1ª e 2ª opção, será satisfeita a 3ª opção de todos os encarregados de educação
 - d. Em quarto lugar, para os alunos não colocados nas 1ª, 2ª e 3ª opção, será satisfeita a 4ª opção de todos os encarregados de educação
 - e. Em quinto lugar, para os alunos não colocados na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª opção, será satisfeita a 5ª opção de

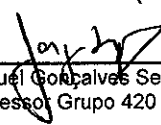
todos os encarregados de educação

IV- CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DO PRÉ-ESCOLAR DO AGRUPAMENTO

1. Os grupos são constituídos de acordo com:
 - 1.1. O alvará atribuído para funcionamento da sala e legislação em vigor;
 - 1.2. Os grupos são constituídos, tendo por base, preferencialmente, o grupo de 2018/19
2. Critérios pedagógicos a observar na constituição dos grupos:
 - 2.1. No ato da primeira matrícula de uma criança para frequência da Educação do Pré-escolar, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e, sempre que possível, a equidade do género (M/F) em cada turma;
 - 2.2. Sempre que o número de criança a isso obrigue poderão constituir-se grupos homogéneos;
 - 2.3. Sempre que sejam atribuídas colocações a irmãos, nomeadamente gémeos, a frequência do mesmo grupo, ou em grupos diferentes, depende da vontade expressa do encarregado de educação, a qual se subordina à disponibilidade de vaga existente no estabelecimento de ensino.

Leça da Palmeira, 6 de junho de 2019

O Diretor



Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420